

Lei n.º 104/64

A Câmara Municipal de Mondoguaçu,  
Estado do Tocantins, decretou e eu, Prefei-  
to Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Sumula:- Dispõe sobre um abono de vencimentos  
aos funcionários municipais.

Art. 1.º - Fica aprovado um abono na base de 50% (cin-  
quente por cento), correspondente a cada cargo  
de funcionário municipal, até deliberação de novo  
aumento de vencimentos;

Art. 2.º - Fica aberto na Contabilidade Municipal um cré-  
dito especial de Cr\$ 5.910.000,00 (cinco milhões, nove-  
centos e dez mil cruzeiros) para fazer face as des-  
pesas de que trata o Artigo 1.º;

Parágrafo único - As despesas do presente crédito correrão por conta  
do excesso de arrecadação do presente exercício;

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de Setem-  
bro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mondoguaçu,  
em 24 de Outubro de 1964.

HIRO VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

NELSON MOURA MARQUES  
SECRETARIO